



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 01 de abril de 2021.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o serviço de recuperação do sistema de alimentação (bicos injetores e bomba injetora), não foi realizado na empresa que possui licitação devido a esta declarar que não possui capacidade técnica para realizar tal serviço.

Anderson Delares

Secretário de Serviços Rodoviários

FRANCIELI GALHARDO E CIA LTDA
CNPJ Nº 10.837.851/0001-47
Rua 4, S/N, Bairro Industrial – CEP: 85.750-000
Fone: (046) 3555-1634
PLANALTO - PARANÁ

DECLARAÇÃO E LAUDO VEICULAR

Eu, FRANCIELI GALHARDO, portadora do CPF nº043.119.219-77, residente e domiciliada no Município de Planalto, estado do Paraná, representante legal da empresa FRANCIELI GALHARDO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.837.851/0001-47, com sede na Rua 4, S/N, bairro Industrial, Município de Planalto, estado do Paraná, venho por meio deste declarar que NÃO possui qualificação técnica para realizar recuperação dos bicos injetores e bomba injetora do equipamento MOTONIVELADORA CATERPILLAR, sendo que quando necessário realizar esse tipo de reparo, terceirizo o trabalho.

Planalto – PR, 31 de março de 2021.


CNPJ 10.837.851/0001-47
Francieli Galhardo & Cia. Ltda.
Rua 4, s/n - Bairro Industrial
85750-000 - Planalto PR
FRANCIELI GALHARDO
FRANCIELI GALHARDO E CIA LTDA

CMR 10.837.8510001-47
Franciel Gilberto & Cia. Ltda
Rua 4, s/n - Distrito Industrial
85750-000 - Planalto PR

RECEBIMOS DE VOS
R\$ 10.000,00
em 10/10/2011
para pagamento de
despesas com
transporte



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa para a realização de conserto em Motoniveladora, para a Secretaria de Serviços Rodoviários do Município de Planalto-PR.

De acordo com a solicitação datada de 10 de março de 2021, emitida pela Secretaria de Serviços Rodoviários, o valor máximo do objeto é de R\$ 16.850,00, tendo sido realizada cotação de preços junto a 3 (três) empresas distintas.

Em data de 12 de março de 2021 o Ilustre Prefeito Municipal encaminhou para emissão de Parecer Contábil e em data de 13 de março de 2021 informou-se a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Acostou-se minuta de dispensa e contrato, não havendo no processo licitatório até o presente momento o **número do processo licitatório.**

Em data de 31 de março de 2021 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da

¹Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93.

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 16.850,00**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, conforme se denota da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/nota-tecnica-posicionamento-do-tce-pr-sobre-novos-valores-da-lei-de-licitacoes/6248/N>.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, é **imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado**.

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar

² “MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, primeiramente **é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, bem como pesquisa junto ao Banco de Preços.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Saliento que há a necessidade de a Administração Municipal se atentar à possível ocorrência de fracionamento de licitações do gênero, bem como se planejar de modo a evitar a repetição de dispensa de licitação para aquisição de gêneros similares, devendo para tanto promover a contratação via Pregão.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) **Justificativa de Preço:** **Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa de preço em 03 (três) empresas distintas, não havendo pesquisa junto ao Banco de Preços, nem contrato com municípios vizinhos, servindo como base de preço.**

Alerta-se que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes**, como também o Banco de Preços.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Assim, entendo que a pesquisa de preços realizada se mostra razoável, devendo ser complementada em empresas similares.

(iii) Parecer Contábil: A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil é genérico, merecendo seja o mesmo sanado, apontando todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

iv) Prazo de execução: O prazo de execução, vigência e pagamento encontra-se previsto na minuta do contrato.

(v) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa para a realização de Dispensa encontra-se no item 4 do termo de referência.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

⁵ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

Este Procurador Jurídico solicitou explicações junto à CPL a respeito de haver ou não licitação já realizada para este serviço anteriormente, tendo sido encaminhada declaração de que tais serviços não encontram-se licitados, bem como declaração da empresa que possui mão de obra de serviços mecânicos afirmando não possuir condições técnicas de realizar referido conserto.

Destaco que contratações desta natureza podem ser planejadas pela Administração mediante avaliação do maquinário e demais veículos, a fim de se saber o seu real estado de conservação e evitar a realização de diversas dispensas para objetos similares.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela **VIABILIDADE** da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, **sugerindo a realização de ampliação da pesquisa de preços**, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo

adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, este Procurador Jurídico já fez recomendação à CPL e demais integrantes da Administração Municipal para que revisem o posicionamento quanto à adoção de dispensa de licitação, visto que inúmeras dispensas de licitação foram realizadas anteriormente e tal procedimento licitatório não é regra, mas sim exceção e a sua realização deve ser devidamente fundamentada, de modo que não caracterize falta de planejamento da Administração Municipal.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateuve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 01 de abril de 2021.


JOÃO ANDERSON KLAUCK
Procurador Jurídico – OAB/PR n. 61.323



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DECLARAÇÃO

Venho por meio deste declarar que foi observado um erro formal de digitação no valor unitário e valor total do item 02 (reparação bico injetor), mas que não altera o valor total, por este motivo segue o processo com o valor correto.

Planalto – PR, 01 de abril de 2021.

Cezar Augusto Soares

Membro da CPL Cfe Portaria nº 013/2021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO

1. ÓRGÃO INTERESSADO

Secretaria de Serviços Rodoviários.

2. OBJETO

Contratação de serviço especializado de reparação/troca do sistema de alimentação de combustível da MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários – PR. Para a contratação deverão ser observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Anderson Delares.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Em observância aos princípios norteadores da administração pública, em especial ao princípio da continuidade do serviço público que objetiva a ininterruptão dos serviços essenciais de modo a não prejudicar o atendimento à população, a máquina objeto deste termo é usada para serviços de recuperação das estradas que ligam todas as comunidades/distritos de nosso município, entre outros trabalhos que se fizerem necessários no perímetro urbano e rural. A conservação da frota de máquinas é constante, pois sofrem desgaste nos trabalhos pesados realizados diariamente conforme a demanda da Secretaria de Serviços Rodoviários.

4.1 Diante do exposto acima é de suma necessidade a manutenção corretiva do veículo MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K de forma EMERGENCIAL, para que não haja interrupção da prestação dos serviços, visto que atualmente o município possui apenas três equipamentos similares, mas com apenas dois em funcionamento, sendo que atualmente são realizadas mais de uma frente de trabalho de conservação de estradas devido ao momento de colheita e necessidade de escoamento dos produtos.

4.2 Cabe ressaltar aqui a justificativa de necessidade de mão de obra especializada para esse tipo de equipamento, pois entramos em contato com diversas empresas locais e regionais a fim de reduzir o custo de reparo, porém são poucas empresas com conhecimento e equipamentos para realizar esta manutenção em específico, o que também se traduz na grande diferença nos valores cobrados entre as empresas contatadas.

4.3 Fica registrado também que não existe licitação válida de peças, e também não previsto este item em específico em licitação anterior por ser uma situação de falha no equipamento que dificilmente ocorre.

4.4 O valor definido do objeto foi obtido pelo menor preço entre quatro orçamentos solicitados a empresas distintas: REVISA INJEÇÃO DIESEL, CARTERBRASIL, GASPARIM BOMBAS INJETORAS e ENGEMATSU que segue anexo a este Termo de Referência.

4.5 Servidor responsável pela cotação de preços: Secretário de Serviços Rodoviários Anderson Delares.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANT.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	MÃO DE OBRA	R\$ 750,00	R\$ 750,00
02	06	REPARAÇÃO BICO INJETOR	R\$ 1.535,00	R\$ 9.210,00
03	01	REPARAÇÃO BOMBA	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
			Total	R\$ 16.860,00

6. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1 A empresa CONTRATADA ficará responsável em realizar o serviço de desmontagem das peças no local onde se encontra o equipamento em questão, realizar a desmontagem para que seja realizada a recuperação. Após a realização do serviço de recuperação das peças, a CONTRATADA realizará a entrega e montagem na sede do pátio de máquinas do município, situado na Rua Dr. Luiz Oscar Prauchner, nº1359, Bairro Santo Antônio deste município de Planalto, sendo o prazo máximo de execução total dos trabalhos de até 45(quarenta e cinco) dias após o recebimento do requerimento de compra emitido pela Secretaria Municipal responsável.

6.2 O requerimento mencionado deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- Descrição do objeto a ser adquirido;
- Prazo para entrega;
- Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
- Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

6.3 O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho.

6.4 A empresa licitante deve negar o fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 6.2.

6.5 A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

6.6 O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

6.7 Efetuar a entrega do equipamento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no item 6.1 deste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.8 Todos os itens deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;

6.9 Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.10 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.

6.11 As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

6.12 As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos interno e externos.

7. DA GARANTIA

7.1 As peças deverão vir acompanhados com termo de garantia mínima de 06 (seis) meses.

7.2. A garantia deverá incluir a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo sr. Anderson Delares.

Planalto, 01 de abril de 2021.

Anderson Delares

Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr. 01 de abril de 2021.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a contratação de serviço especializado de reparação/troca do sistema de alimentação de combustível da MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários – PR, na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 013/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

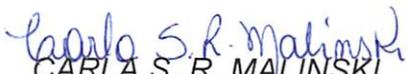
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2021, às 14:00hs (catorze horas), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela Portaria nº 013/2021, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 017/2021, visando a Contratação de serviço especializado de reparação/troca do sistema de alimentação de combustível da MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários – PR. Constatou-se que 04 (quatro) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada GASPARIN COMÉRCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA - ME, com o valor total de R\$16.860,00 (dezesesseis mil e oitocentos e sessenta reais), 2ª colocada FTS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, com o valor total R\$24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais), 3ª colocada ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES, com o valor total de R\$49.680,00 (quarenta e nove mil seiscentos e oitenta reais) e 4ª colocada a empresa CARTER BRASIL DIST. DE PEÇAS LTDA, com o valor total de R\$103.650,00 (cento e três mil seiscentos e cinquenta reais). Foram realizadas ainda, pesquisas a fim de verificação do real valor praticado no mercado, sendo em contrato de Município da região, com valor acima do menor orçamento deste processo, e Banco de Preços. Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posterior. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.


ANA SARA WELTER
Membro
072.454.189-69


CARLA S. R. MALINSKI
Presidente
068.626.699-40


CEZAR A. SOARES
Membro
066.452.549-03



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021 PROCESSO Nº 074/2021

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, lei 14.065/2020 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de serviço especializado de reparação/troca do sistema de alimentação de combustível da MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários – PR. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	MÃO DE OBRA	R\$ 750,00	R\$ 750,00
02	06	REPARAÇÃO BICO INJETOR	R\$ 1.535,00	R\$ 9.210,00
03	01	REPARAÇÃO BOMBA	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
Total				R\$ 16.860,00

EMPRESA – GASPARIN COMÉRCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA - ME.

CNPJ Nº. 10.934.336/0001-85

VALOR: R\$ 16.860,00 (dezesseis mil oitocentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00740	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000

VALOR TOTAL: R\$ 16.860,00 (dezesseis mil oitocentos e sessenta reais).

PRAZO DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá entregar o objeto solicitado em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do termo de referência.

Boni

1

036



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Planalto - PR, 01 de abril de 2021.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
GASPARIN COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP
CNPJ/MF: nº 10.934.336/0001-85
NIRE: 412.0651700-2

Folha: 1 de 5

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **MAICO GASPARIN**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Sao Miguel do Oeste-SC, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº. 007.768.179-73, portador da carteira de identidade civil nº.4157143/SSP/SC, expedida em 22/08/2001, residente e domiciliado na Av Amazonas, 848, Casa, Centro, Pranchita-PR, CEP: 85730-000.

2) **ROSANGELA FERNANDES GASPARIN**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Sao Miguel do Oeste-SC, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº. 023.533.299-26, portadora da carteira de identidade civil nº.135404640/SSP/PR, expedida em 28/03/2014, residente e domiciliada na Av Amazonas, 848, Casa, Centro, Pranchita-PR, CEP: 85730-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **GASPARIN COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP**, com sede na Rod Prt 163 Km 40, SN, Sala 04, Sede, Pranchita-PR, CEP 85730-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.934.336/0001-85, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0651700-2 em 30/06/2009; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que é de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), divididos em 127.000 (cento e vinte e sete mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (quatrocentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma.

§1.º - **FORMA E PRAZO:** O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos lucros acumulados da própria empresa em período anteriores, proporcionalmente às suas participações no capital da sociedade.

§2.º - **NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:** Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado pelos lucros acumulados da própria empresa em período anteriores, fica assim dividido entre os sócios:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
MAICO GASPARIN	50.00	200.000	200.000,00
ROSANGELA FERNANDES GASPARIN	50.00	200.000	200.000,00
TOTAL	100.00	400.000	400.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2019 08:36 SOB Nº 20193938340.
PROTOCOLO: 193938340 DE 14/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902740982. NIRE: 41206517002.
GASPARIN COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
GASPARIN COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP
CNPJ/MF: nº 10.934.336/0001-85
NIRE: 412.0651700-2**

Folha: 2 de 5

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
GASPARIN COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP
CNPJ/MF: 10.934.336/0001-85
NIRE: 412.0651700-2**

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **MAICO GASPARIN**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Sao Miguel do Oeste-SC, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº. 007.768.179-73, portador da carteira de identidade civil nº.4157143/SSP/SC, expedida em 22/08/2001, residente e domiciliado na Av Amazonas, 848, Casa, Centro, Pranchita-PR, CEP: 85730-000.

2) **ROSANGELA FERNANDES GASPARIN**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Sao Miguel do Oeste-SC, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº. 023.533.299-26, portadora da carteira de identidade civil nº.135404640/SSP/PR, expedida em 28/03/2014, residente e domiciliada na Av Amazonas, 848, Casa, Centro, Pranchita-PR, CEP: 85730-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **GASPARIN COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP**, com sede na Rod Prt 163 Km 40, SN, Sala 04, Sede, Pranchita-PR, CEP 85730-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.934.336/0001-85, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0651700-2 em 30/06/2009; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **GASPARIN COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP** e tem sede e domicílio na Rod Prt 163 Km 40, Sn, SALA 04, Sede, Pranchita-PR, CEP 85730-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 30/06/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comercio de compra e venda de bombas injetoras e de peças, acessórios para veiculos automotores, maquinas agricola e para caminhões leves e pasados, Serviços de instalação de peças e acessórios para veiculos automotores, maquinas agricola e para caminhões leves e pesados, Serviços de manutenção e reparação mecanica de veiculos automotores, maquinas agricola e caminhões leves e pesados..

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2019 08:36 SOB Nº 20193938340.
PROTOCOLO: 193938340 DE 14/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902740982. NIRE: 41206517002.
GASPARIN COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
GASPARIN COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP**
CNPJ/MF: nº 10.934.336/0001-85
NIRE: 412.0651700-2

Folha: 3 de 5

reais), divididos em 400.000 (quatrocentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
MAICO GASPARIN	50.00	200.000	200.000,00
ROSANGELA FERNANDES GASPARIN	50.00	200.000	200.000,00
TOTAL	100.00	400.000	400.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **MAICO GASPARIN** e **ROSANGELA FERNANDES GASPARIN**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2019 08:36 SOB Nº 20193938340.
PROTOCOLO: 193938340 DE 14/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902740982. NIRE: 41206517002.
GASPARIN COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

090

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
GASPARIN COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP**
CNPJ/MF: nº 10.934.336/0001-85
NIRE: 412.0651700-2

Folha: 4 de 5

que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2019 08:36 SOB Nº 20193938340.
PROTOCOLO: 193938340 DE 14/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902740982. NIRE: 41206517002.
GASPARIN COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
GASPARIN COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP
CNPJ/MF: nº 10.934.336/0001-85
NIRE: 412.0651700-2

Folha: 5 de 5

expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Pranchita-PR, 10 de junho de 2019.



MAICO GASPARIN



ROSANGELA FERNANDES GASPARIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2019 08:36 SOB Nº 20193938340.
PROTOCOLO: 193938340 DE 14/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902740982. NIRE: 41206517002.
GASPARIN COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO**

**Positiva com efeito de negativa
Nº 221 / 2021**

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 06/05/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

Pranchita, 06 de Abril de 2021

REQUERENTE: MAICON GASPARIN

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMHG2QEM224XHC9AM**

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: GASPARIN COMÉRCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA

CONTROLE

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

{SnrControle}

10.934.336/0001-85

9048574839

10367

ENDEREÇO

BR 163 KM 40, S/N - RODOVIA CEP: 85730000 Pranchita - PR

CNAE / ATIVIDADES

Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

Departamento
Cadastro e Tributação

06 ABR 2021

Chefe do Departamento de Tributação

Estado do Paraná
Pref. Munic. de Pranchita
Sec. Munic. de Finanças

Emitido por: DULCINEI FEROLDI



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GASPARIN COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA
CNPJ: 10.934.336/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:35:22 do dia 06/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/10/2021.

Código de controle da certidão: **2A07.0F60.C4CC.D5A3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023891526-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.934.336/0001-85**
Nome: **GASPARIN COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.934.336/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/06/2009
NOME EMPRESARIAL GASPARIN COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GASPARIN BOMBAS INJETORAS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD PRT 163 KM 40	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA 04
CEP 85.730-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO PRANCHITA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO demarchi@r-line.com.br	TELEFONE (46) 3540-1311
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/06/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2021** às **14:37:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 017/2021

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 017/2021

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, lei 14.065/2020 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de serviço especializado de reparação/troca do sistema de alimentação de combustível da MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários – PR.

EMPRESA: GASPARIN COMÉRCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA - ME.

VALOR: R\$ 16.860,00 (dezesesseis mil oitocentos e sessenta reais).

DATA: 01 de Abril de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:C89B531D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/04/2021. Edição 2237

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 071/2021

Praça São Francisco de Assis, 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: GASPARIN COMÉRCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA – ME.
OBJETO: Contratação de serviço especializado de reparação/troca do sistema de alimentação de combustível da MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários – PR.
VALOR TOTAL: R\$ 16.860,00 (dezesesseis mil oitocentos e sessenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/04/2022.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:A85C10F4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/04/2021. Edição 2237
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 019/2021

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, **RETIFICA** o edital de Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº **019/2021**, passando a vigorar o edital com a nova versão alterado na íntegra, **mantendo a mesma data**, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de materiais de expediente (livraria), para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$415.986,89 (quatrocentos e quinze mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

DATA DE ABERTURA: 19 de abril de 2021 – às 09:00 (nove) horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: GASPARIN COMÉRCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA - ME.
OBJETO: Contratação de serviço especializado de reparação/troca do sistema de alimentação de combustível da MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários - PR.
VALOR TOTAL: R\$ 16.860,00 (dezesesseis mil oitocentos e sessenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/04/2022.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020

DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: A. L. STACZEWSKI E FILHO LTDA - EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapagem, vulcanização, conserto, montagem e desmontagem de pneus, destinado a manutenção regular da frota de máquinas e veículos do município de Planalto - PR.

VALOR TOTAL: R\$ 119.544,00 (cento e dezenove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 017/2021

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, lei 14.065/2020 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de serviço especializado de reparação/troca do sistema de alimentação de combustível da MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários - PR.

EMPRESA: GASPARIN COMÉRCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA - ME.

VALOR: R\$ 16.860,00 (dezesesseis mil oitocentos e sessenta reais).

DATA: 01 de Abril de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: LIRIO LAUDENIR BRAUN 85830887991.

OBJETO: contratação de empresa visando à aquisição de trator cortador de grama novo, destinado exclusivamente a Secretaria de Esportes/Educação.

VALOR TOTAL: R\$ 52.500,00 (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses da assinatura.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer do Pregoeiro e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Presencial nº. 009/2021, lavrada em 25 de março de 2021, **HOMOLOGO** o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por Item, de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de trator cortador de grama novo, destinado exclusivamente a Secretaria de Esportes/Educação.

EMPRESA: LIRIO LAUDENIR BRAUN 85830887991.

LOTE: 01.

ITEM: 01.

VALOR TOTAL: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

DATA: 05 de abril de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 019/2021

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, **RETIFICA** o edital de Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº **019/2021**, passando a vigorar o edital com a nova versão alterado na íntegra, **mantendo a mesma data**, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de materiais de expediente (livraria), para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$415.986,89 (quatrocentos e quinze mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

DATA DE ABERTURA: 19 de abril de 2021 – às 09:00 (nove) horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: GASPARI COMÉRCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA – ME.
OBJETO: Contratação de serviço especializado de reparação/troca do sistema de alimentação de combustível da MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários – PR.
VALOR TOTAL: R\$ 16.860,00 (dezesesseis mil oitocentos e sessenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/04/2022.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020

DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: A. L. STACZEWSKI E FILHO LTDA - EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapagem, vulcanização, conserto, montagem e desmontagem de pneus, destinado a manutenção regular da frota de máquinas e veículos do município de Planalto – PR.

VALOR TOTAL: R\$ 119.544,00 (cento e dezenove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 017/2021

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, lei 14.065/2020 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de serviço especializado de reparação/troca do sistema de alimentação de combustível da MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários – PR.
EMPRESA: GASPARI COMÉRCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA - ME.
VALOR: R\$ 16.860,00 (dezesesseis mil oitocentos e sessenta reais).

DATA: 01 de Abril de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: LIRIO LAUDENIR BRAUN 85830887991.

OBJETO: contratação de empresa visando à aquisição de trator cortador de grama novo, destinado exclusivamente a Secretaria de Esportes/Educação.

VALOR TOTAL: R\$ 52.500,00 (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses da assinatura.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer do Pregoeiro e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Presencial nº. 009/2021, lavrada em 25 de março de 2021, **HOMOLOGO** o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por Item, de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de trator cortador de grama novo, destinado exclusivamente a Secretaria de Esportes/Educação.

EMPRESA: LIRIO LAUDENIR BRAUN 85830887991.

LOTE: 01.

ITEM: 01.

VALOR TOTAL: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

DATA: 05 de abril de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO RESCISÃO CONTRATO Nº 127/2019

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE CONTRATO Nº
127/2019
REF DISPENSA EMERGENCIAL Nº 017/2019

DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA
LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE
E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
ORGÂNICOS E DE RESÍDUOS REJEITOS DE
RECICLAGEM, DE CLASSE II, PRODUZIDO NO
PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE
PLANALTO- PR, decorrente do Termo de Dispensa
Emergencial sob o nº 017/2019.

Planalto - PR, 23/04/2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:DDF3D593

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 26/04/2021. Edição 2249
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PLANALTO

DIGITALIZADO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2019

PROCESSO DISPENSA EMERGENCIAL Nº 017/2019

Termo de rescisão contratual amigável referente ao contrato nº 127/2019 que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR e de outro lado a empresa LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **rescindir o contrato administrativo nº 127/2019**, firmado com a empresa **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.040.285/0001-82, com sede na Rua Principal, s/n, Linha São Roque, da cidade de Dois Vizinhos, estado do Paraná, CEP 85.660-000, neste ato representada por sua representante legal, **ADELIDES MARIA PERIN**, inscrita no CPF sob nº 741.477.819-34, portadora do RG 5.675.287-0 SESP-PR, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E DE RESÍDUOS REJEITOS DE RECICLAGEM, DE CLASSE II, PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO- PR, decorrente do Termo de Dispensa Emergencial sob o nº 017/2019, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

BONI



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula oitava do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato bilateral das partes segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato de ter ocorrido o pregão presencial nº 015/2021, onde o objeto deste contrato emergencial foi adjudicado com valor menor que o do presente contrato pela mesma empresa, ficando este contrato emergencial inviável, sendo que a situação emergencial foi suprida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual e publicação do mesmo nos meios de divulgação oficial do Município de Planalto.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Planalto – PR, 23 de abril de 2021.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

LIMPEZA E

CONSERVACAO PEMA

LTDA:03040285000182

Assinado de forma digital por

LIMPEZA E CONSERVACAO

PEMA LTDA:03040285000182

Dados: 2021.04.23 08:46:22

-03'00'

ADELIDES MARIA PERIN

Administradora



MUNICÍPIO DE PLANALTO

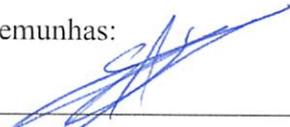
CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Testemunhas:



NOME: _____

RG nº **A. Kobs**
Ederson A. Kobs
Secretário de Planejamento
e Supervisão



NOME: **Cezar Augusto Soares**
RG nº _____
CPF **066.452.549-03**
RG **9.849.923-7**



Prefeitura Municipal de Planalto - 202

Saldos da licitação

Processo dispensa 000017/2019 - Normal

Esquiplano

Página:1

	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Código: 14220 - 4 Nome: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA CPF/CNPJ: 03.040.285/0001-82 Telefone:										
Lote: 002 Nome: Lote 002		2.640,00	541.200,00	0,00	1.978,64	0,00	661,36			135.578,80
Item: 001	205,00	2.640,00	541.200,00	0,00	1.978,64	0,00	661,36			135.578,80
Produto: 20142 SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto no aterro sanitário da empresa contratada. Unidade de medida: TON										
Total do fornecedor:			541.200,00							135.578,80
TOTAL DA LICITAÇÃO:			1.383.888,00							135.578,80

Critério de seleção:

- Imprimir a descrição completa dos itens
- Imprimir somente itens com saldo a requisitar

* estorno de req.compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Emitido por: Cezar Augusto Soares, na versão: 5526 z

27/04/2021 11:34:54

055



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021 DISPENSA Nº 017/2021

Contrato Administrativo que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PLANALTO e a empresa GASPARI COMÉRCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA - ME, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: GASPARI COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 10.934.336/0001-85, com sede à Rod PRT 163, KM 40, S/N, na Cidade de Pranchita – PR, neste ato representado pelo Administrador o Sr. **MAICO GASPARI**, brasileiro, comerciante, portador do RG n.º 415.714-3, e do CPF sob n.º 007.768.179-73, residente e domiciliado(a), na Cidade de Pranchita – PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviço especializado de reparação/troca do sistema de alimentação de combustível da MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K pertencente à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários – PR. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	MÃO DE OBRA	R\$ 750,00	R\$ 750,00
02	06	REPARAÇÃO BICO INJETOR	R\$ 1.535,00	R\$ 9.210,00
03	01	REPARAÇÃO BOMBA	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
Total				R\$ 16.860,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Maico Gasparin

[Handwritten signature]

BONI

056



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00740	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$16.860,00 (dezesesseis mil oitocentos e sessenta reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

O prazo de entrega/manutenção dos itens é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento da Solicitação de Compra. Os itens deverão ser entregues na sede do pátio de máquinas do município, situado na Rua Dr. Luiz Oscar Prauchner, nº1359, Bairro Santo Antônio deste município de Planalto, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinente ao objeto do Contrato;
- f) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Maico Gasparini

[Handwritten signature]

BOM

05 f



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- i) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- j) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- k) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- l) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- m) Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- n) Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
- o) Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;
- p) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referencia, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- q) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais de reposição, consumo e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- b) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

Maico Gasparini

Boni

058



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- d) Notificar à Administração, através da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- e) Não transferir a outrem o objeto do Contrato
- f) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- g) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- h) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria de Serviços Rodoviários de Planalto ou a terceiros;
- i) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;
- j) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- l) Fornecer a CONTRATANTE número de telefone celular e e-mail do funcionário responsável, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento, em situações de emergências ou sintomas anormais dos equipamentos;
- m) Assumir por inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços;
- n) O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes);
- o) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao gestor;
- p) Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente a Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários de Planalto, que esteja sob a sua guarda, em perfeito e regular funcionamento;
- q) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;

Mauro Gasparini

[Handwritten signature]

44
059



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

r) Relatar à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários de Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

s) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

t) Não permitir a utilização do trabalho de menor;

u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

v) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

x) A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários da Prefeitura Municipal de Planalto - PR;

y) Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários de Planalto, junto com cópias das ordens de serviços;

z) Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;

aa) Afastar imediatamente das dependências da Unidade, qualquer empregado, por mais qualificado que seja, cuja presença venha a ser considerada inconveniente aos interesses da Unidade, promovendo sua imediata substituição.

bb) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

cc) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados;

dd) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;

ee) Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO

Moisés Gasparini

[Handwritten signature]

Boni

[Handwritten signature]
060



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarà o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;

Marcos Gasparini

Boni

061



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 06 (seis) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 01 de abril de 2021.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Maico Gasparin

MAICO GASPARIN
Gasparin Com. De Bombas Injetoras Ltda - Me
CONTRATADA

Handwritten signature and the number 062.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Ederson A. Kobs
Secretário de Planejamento
e Supervisão

Nome:

RG:

Cezar Augusto Soares

CPF 066.452.549-03

RG 9.849.923-7